



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP**

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-5, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA
PROTOCOLO

EM 02 ABR. 2012

Hora: 16h09

N.º 1541/2012

LEI NÚMERO 1.546 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio aos integrantes do ‘Programa Agente Jovem’, que especifica”

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 20 (vinte) bolsas-auxílio, no valor mensal e unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), aos adolescentes cadastrados junto ao Departamento Social da Prefeitura Municipal, participantes do “Programa Agente Jovem”, para integrarem as equipes que apoiarão os trabalhos de regularização fundiária do Bairro Alto Cruzeiro, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período.

§ 1º - Os adolescentes serão selecionados pelo Departamento Social e receberão treinamento pelo instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP, ficando sob a coordenação do referido órgão.

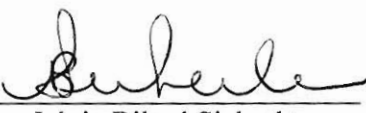
§ 2º - Serão compostas duas equipes com 10 (dez) adolescentes cada, cuja carga horária diária será de 4h, perfazendo 20h semanais, que atuarão durante os períodos da manhã e tarde, sem acarretar prejuízos escolares aos seus integrantes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento próprio, suplementado se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 02 de abril de 2012.

Publicado por Edital nos termos
artigo 74, § 2º, inciso I da
Orgânica do Município, com
data pela Emenda 02
29/08/2001.
São Luiz do Paraitinga, 02/04/12


Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal